



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número - Kz: 160,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Ano            |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | As três séries | Kz: 611 799.50                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                       | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00                                                                                                                                                                                                                                                               |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 81/18:**

Extingue a Unidade Técnica para o Investimento Privado — U.T.I.P., a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola — APIEX Angola, as Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado — UTAIP, cria a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, abreviadamente designada por AIPEX e aprova o seu Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro, o Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro, o Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro e o n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Presidencial n.º 38/18, de 9 de Fevereiro.

### Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 24/18:**

Define as características das Obrigações do Tesouro a emitir no âmbito do que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, até ao valor global de Kz: 466.963.000.000,00.

**Decreto Executivo n.º 25/18:**

Define as características das Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, até ao valor global de Kz: 77.820.000.000,00.

**Decreto Executivo n.º 26/18:**

Define as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa a emitir em 2018, de acordo com o que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

Considerando que o estabelecimento do quadro institucional que se pretende implementar implica a reorganização dos órgãos e serviços do Poder Executivo que intervêm em matéria de promoção de investimento, das exportações e dos negócios internacionais, de modo a melhor promover as potencialidades e oportunidades do País, a competitividade das empresas nacionais e seus processos de internacionalização;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º  
(Extinção)**

1. É extinta a Unidade Técnica para o Investimento Privado — U.T.I.P., criada pelo Decreto Presidencial n.º 185/15, de 2 de Outubro.

2. É extinta a Agência para a Promoção de Investimento e Exportações de Angola — APIEX Angola, criada pelo Decreto Presidencial n.º 184/15, de 30 de Setembro.

3. São extintas as Unidades Técnicas de Apoio ao Investimento Privado — UTAIP, criadas pelo do Decreto Presidencial n.º 236/15, de 30 de Dezembro.

**ARTIGO 2.º  
(Criação)**

É criada a Agência de Investimento Privado e Promoção das Exportações, abreviadamente designada por AIPEX.

**ARTIGO 3.º  
(Transferência de pessoal e património)**

1. Os activos, passivos e o pessoal das extintas APIEX e U.T.I.P. são transferidos para a AIPEX.

2. Os funcionários do quadro das UTAIP extintas pelo presente Diploma são enquadrados nos Ministérios respectivos observadas as regras de admissão na função pública.

3. O presente Diploma é, para todos os efeitos legais, título bastante para comprovação do estabelecido no n.º 1 do presente artigo.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 81/18  
de 19 de Março**

Havendo necessidade de acelerar e facilitar a realização de investimentos privados no País, assim como promover as exportações e os negócios internacionais de parcerias empresariais capazes de aumentar a competitividade da economia nacional, através de um quadro institucional dinâmico e adequado;

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto Executivo n.º 24/18 de 19 de Março

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2018;

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Tendo sido ouvido o Banco Nacional de Angola;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma define as características das Obrigações do Tesouro a emitir no âmbito do que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

#### ARTIGO 2.º (Obrigações do Tesouro)

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo anterior, até ao valor global de Kz: 466.963.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis biliões e novecentos e sessenta e três milhões de Kwanzas), são emitidas em Kwanzas, sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro variáveis determinadas pelas taxas de juros de colocação dos Bilhetes do Tesouro de 364 dias, nos moldes a serem estabelecidos por Despacho do Ministro das Finanças, e colocadas através de leilão de preços.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

#### ARTIGO 3.º (Montante)

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão e do valor de colocação dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

#### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Manguera*.

### Decreto Executivo n.º 25/18 de 19 de Março

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 71/18, 7 de Março, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2018;

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Tendo sido ouvido o Banco Nacional de Angola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como do artigo 8.º da Lei n.º 1/14, determino:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma define as características das Obrigações do Tesouro previstas no Artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

#### ARTIGO 2.º (Características das Obrigações do Tesouro)

As Obrigações do Tesouro previstas no artigo anterior até ao valor global de Kz: 77.820.000.000,00 (setenta e sete biliões e oitocentos e vinte milhões de Kwanzas) são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

#### ARTIGO 3.º (Condições)

No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Montantes)**

Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e os critérios de cálculo dos juros dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

**ARTIGO 5.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Manguiera*.

---

**Decreto Executivo n.º 26/18**  
**de 19 de Março**

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2018;

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, a modalidade de colocação, a moeda de emissão, o valor nominal, a taxa de juros de cupão e os prazos de reembolso destas Obrigações, que devem constar de Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro,

na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma define as características das Obrigações do Tesouro em moeda externa a emitir em 2018, de acordo com o que prevê o Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março.

**ARTIGO 2.º**  
**(Obrigações do Tesouro)**

As Obrigações do Tesouro em moeda externa, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 71/18, de 7 de Março, são emitidas em dólares norte-americanos até ao valor global equivalente à Kz: 311.310.000.000,00 (trezentos e onze biliões e trezentos e dez milhões de Kwanzas).

**ARTIGO 3.º**  
**(Condições de emissão)**

A forma e periodicidade de colocação das Obrigações, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão dessa modalidade de emissão são definidos por Despacho do Ministro de Finanças.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2018.

O Ministro, *Archer Manguiera*.